

PROCESSO ON-LINE N.º 11/18

PROTOCOLO N.º 15.155.709-0

PARECER CEE/CEIF N.º 197/22

APROVADO EM 28/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DR. FERNANDO DE  
BARROS PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

**EMENTA:** Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. *Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 11/18

## II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constatou-se que a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Diante das informações, o processo foi convertido em Diligência, em 16/07/20, para que a Seed, em conjunto com o Instituto Fundepar, informasse como a demanda da instituição de ensino em tela estava sendo tratada, bem como a definição do prazo estimado para a sua resolução.

O processo retornou a este Conselho em 15/02/22, com o seguinte Despacho do Departamento de Normatização Escolar:

[...]

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

## PROCESSO ON-LINE N.º 11/18

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
E E Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – EF	Londrina	N.º 6456 /14, de 08/12/14 Prazo: 06/10/13 a 06/10/18	<b>Excepcionalmente, de 07/10/18 a 31/12/24</b>

PROCESSO ON-LINE N.º 11/18

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

b) realizar a adequação na denominação da instituição de ensino, considerando a autorização para o funcionamento do Ensino Médio exarada no Parecer n.º 108/22 – CEE/CEMEP, aprovado em 30/03/22. Dessa forma a Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, passa a denominar-se Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental e Médio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da instituição de ensino para a oferta da Educação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF